



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2024

1. Do objeto

1.1. Trata-se de objeto a contratação de empresa especializada na confecção e instalação de divisórias em gesso acartonado (drywall) e portas de madeira na Sede da Câmara Municipal de Formosa. Conforme quantidade e especificações a seguir.

1.2. A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços/produtos, de forma única, cujas quantidades são estimadas:

| Descrição | Und | Quant |
|--|----------------|-------|
| Parede divisória de drywall com 7cm instaladas | m ² | 37,84 |
| Kit Porta Drywall 90cm p/ esquerda – completa com pintura de fábrica instalada | und | 2 |
| Rodapé cerâmico de 15cm instalado | m ² | 10,20 |
| Elétrica – infraestrutura e acabamento para 3 tomadas em cada sala e 1 ponto de internet em cada sala - instaladas | und | 1 |
| Pintura de paredes drywall com cor branco gelo | m ² | 37,84 |

2. DA ENTREGA E PRAZOS

2.1. O prazo para a entrega dos serviços/produtos será 05 (cinco) dias, após a solicitação da Contratante.

2.2. A entrega será imediata, conforme solicitação da Contratante.

2.3. O pagamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a efetiva entrega da nota fiscal, atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da sua regularidade fiscal conforme artigo 62, inciso III, da Lei 14.133/2021.

3. Justificativa

3.1. A presente aquisição e prestação de serviço tem como objetivo adaptar as instalações do prédio locado para atender às necessidades da Câmara Municipal de Formosa. A adaptação visa proporcionar um ambiente mais adequado e funcional para o desempenho das atividades legislativas e administrativas da Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO
www.formosa.go.leg.br, presidencia@camaraformosa.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Câmara, visando também melhorar o acesso e a comodidade tanto para os funcionários quanto para os cidadãos que frequentam o local. Ao investir na melhoria das instalações, busca-se fortalecer o funcionamento do poder legislativo local e promover um serviço público de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento e a transparência da gestão municipal.

4. Modalidade de Contratação

4.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*.....
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

4.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções elencadas na legislação que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

4.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, II, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), atualmente.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I ...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

...

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

5. Estimativa e Forma de Contratação

5.1. O valor total obtido na estimativa de preços fará parte do processo administrativo do certame e será classificado como SIGILOSO, conforme art. 24 da lei 14.133/202.

5.2. A despesa será realizada por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21.

5.3. As empresas interessadas, nesse caso, deverão enviar suas propostas no e-mail: compras@camaraformosa.go.gov.br, **até o dia 18 de junho de 2024 e, nesse dia, até às 14h, horário de Brasília/DF, conforme disciplina o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.**

5.4. A escolha do fornecedor dos serviços/produtos será feita considerando por lote, em referência ao valor global, em consonância com o princípio da economicidade e da vantajosidade.

6. DO CONTRATO.

6.1. O respetivo Contrato Administrativo, se houver, será formalizado entre esta Câmara Municipal e a contratada. As cláusulas contratuais serão elaboradas pelo setor competente.

6.2. O contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura até o dia 31/12/2024 ou até que se finalize o objeto desta contratação.

6.3. O fiscal do contrato será nomeado em termo próprio.

7. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas nos documentos contratuais e legislação pertinente, as seguintes:

7.1.1. Fornecer os serviços/produtos contratados, na quantidade, prazos e condições pactuadas – de boa qualidade – produtos de primeiro uso, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

7.1.3. A contratada deverá credenciar perante o Contratante um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a:

8.1.1 Receber os serviços/produtos mediante regular aferição de quantitativos, qualitativos, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/produtos recebidos com as especificações já mencionadas.

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da fornecedora, por intermédio do servidor especialmente designado para esta tarefa, fiscal do contrato;

8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

8.1.5 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam corrigidos, por intermédio do fiscal do contrato;

8.1.6 Quando da formalização do contrato e aquisição dos serviços/produtos, enviar cópia da Nota de Empenho registrada e emitida em favor do fornecedor contratado, em data compreendida durante a vigência do contrato assinado.

8.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela fornecedora.

8.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração Pública.

9. Penalidades

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora do objeto poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, Ihe Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO
www.formosa.go.leg.br, presidencia@camaraformosa.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após ultrapassado o prazo de instalação;
 - b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. Garantias

10.1. Não será exigida garantia na execução desses objetos.

10.2. As garantias dos serviços e materiais serão aquelas oferecidas pelos fabricantes de forma convencional, dada a qualquer produto de mesma natureza,



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

inclusive contra defeitos de transporte e acondicionamento.

11. Estudo Técnico-Preliminar

11.1. Por se tratar de aquisição e fornecimento de serviços/produtos anteriormente indicados em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21, dispensa a formalização do Estudo Técnico Preliminar, nesse caso, deixa-se de elaborar essa peça, por entender que é o caso de sua dispensa.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Formosa/GO, 12 de junho de 2024

EDMUNDO NUNES DOURADO
Presidente